Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

Nº .....

LEI Nº 328 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.955.

EUCLYDES ROMANINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:.....

Artigo 1º)- Fica isenta do imposto de indústrias e profissões e imposto predial desde que tenha predio próprio, a firma individual ou social, que montar nesta cidade uma fábrica de extração e industrialisação de óleo de mamona, amendoin ou algodão.

Artigo 2º)- O praso de isenção será de 10 (deis) anos, a contar do inicio das atividades industriais, que deverá ser inaugurada 1 (um) ano de data da promulgação desta lei.

Artigo 3º)- Revogadas disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNCIPAL DE ADAMANTINA EM 23 DE DEZEMBRO DE 1.955.

Euclydes Romanini
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA
SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA EM 23 DE DEZEMBRO DE 1.955.

Fausto Oliveira
Secretario